



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 253/2018 PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OFICINAS DE ARTESANATO,
DESTINADOS A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES,
PROGRAMAS E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Que firmam o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua José Gráfias, nº 158, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.612.417-0001-22, nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício Sr. DIOGO JOSÉ DUARTE, brasileiro, solteiro, casavante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE
COMÉRCIO DE LINHAS E LÁS SANTA ROSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sua sede na cidade de Santa Rosa-RS, na Av. Santa Catarina, nº 1040, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.571.506-0001-00, nesse ato representado por seu representante Sra. VERENISE RATHKE, brasileira, casada, residente e domiciliada em Santa Rosa-RS, na Rua Augusto Julio Maner nº 902, Bairro Nova Suíça, inscrita no CPPMF sob nº 015.908.366-20, portador da cédula de identidade civil sob nº 6052734237, fazvante denominado CONTRATADA, as partes acima citadas eencionadas aci, por este instrumento de caráter, assinando as seguintes cláusulas, conforme pôr que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes, tendo como base a licitação na modalidade Fregão Presencial nº FZ/2018-Pregão Eletrônico nº 136/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de materiais para oficinas de artesanato, destinados a gestão, operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social, conforme anexo de especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos produtos/materiais deverá ser realizada de forma parcializada, nos quantitativos solicitados na licitação e Município de Assistência Social e Habitação, Após a solicitação, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para realizar a entrega dos produtos/materiais.

3.2. A entrega deverá ser realizada nas lojas indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, municiplar e fiscal.

3.3. O recebimento destes produtos será efetuado pela Sra. Carla Verenise Zanotto, em seu exercício de nome designado para esta função.

3.4. Objeto que, no momento que impossibilitar a realização da entrega no prazo devidor deverá ser justificado com fundamentos suficientes, sob pena de aplicação das penalidades e multas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CLÁUSULA PAGARÁ CONTRATA DA valor total de R\$ 1.010,76 (um mil e dez reais com centavos e seis centavos).

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/materiais e recolhimento da nota fiscal devidamente emitida pelo fornecedor pelo receptor.

4.3. Nenhuma pagaré poderá escriturar a contadaria da responsabilidade pelos produtos/materiais ou impedi-las em sua saída.

FREDERICO
WESTPHALEN
MUNICÍPIO
Av. José Gráfias, 158 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), a respeito do número da conta bancária para pagamento.
4.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá constar, em local de fácil visualização, a indicação do número da Pregão Preço/licitação, a fim de que seja o comitê de recebimento dessa licitação que realize a liberação do fornecimento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA.

A despesa direta é o que se gasta para produzir um produto ou serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUIRIMENTO E DA INVESTIGAÇÃO

ARTIGO SEXTA - DO REEQUILÍBrio E REAJUSTE:
Os valores normatizados serão fixos e irreflexíveis, exceto na hipótese de sobrevenção fatores imprevisíveis, de consequentes incompatibilidades, que ontem ou desviam excessivamente as obrigações pactuadas, conforme a letra "d" do inciso II do art. 63 da Lei N° 8.666/93, cuja alínea, em caso de reflexo das variações praticadas no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

ARTIGO SESSÃO - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, salvo se o disposto

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- S.1.** A fiscalização será realizada pela Sra. Cada Veronese Zarcena, Secretária Adjunta de Administração e o(a) fiscal ou fiscal auxiliar devidamente designado para esta vaga.
S.2. Os itens entregues serão examinados (se considerado) para fins de verificação de cumprimento das exigências e especificações pautadas, envolvendo a quantidade, qualidade e validade. Em caso de não atendimento, é devida a comunicação obrigada a saber-se-á, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com a respectiva documentação.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

CONVOCATORIA - LAS RESPONSABILIDADES

- a) A contratada deverá emitir nota de segurança de seu pessoal empregado no exemplo de contrato, (luta contra os supostos riscos e perigos, ficando a contratante e seu proposito, isentos de qualquer responsabilidade contra danos e eventuais acidentes de trabalho, desde que da entrega sejam elos de responsabilidade da contratada);

b) A contratada responderá por danos, dolo ou culpa, negligência comissiva ou omissiva, que a gerarem na execução do fornecimento e pela sua cumprimente de plenário, com exclusividade, pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.146, de 1969;

c) O serviço prestado e os materiais empregados serão avaliados, pelo Oficial da Administração, e receberão recibo;

d) A contratada deverá manter sempre em dia suas obrigações assumidas, incluindo os prazos de habilitação e quaisquer exigências da licitação, inclusive aquelas relativas às especificações;

e) Em seu objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações, para tal e seus anexos, acompanhado de respectiva nota fiscal;

f) Rec. responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do preenchimento, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, art. 8º, § 7º, da LDO;

g) Ficará sujeito, por eventuais Administração, qualquer anomaliadade de caráter urgente e pressuposta, a desclassamento que ultimamente.

Phone: 514-374-2900 • Fax: 514-374-3867
Audi John Cannings, 258 - Centre, Frederick Weyant Building • CEP: 0000000000
www.johncannings.com

~~Cham. 600~~



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHAL/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Art. 4º As cláusulas seguintes respeitam-se ao cumprimento e conferência dos serviços:
- a) Atribuir ao administrador total ou parcial nome e sobrenome contratado;
 - b) Manter todos os direitos sociais de prestação de contratação, especialmente os referentes a férias, salários, verbas, encargos sociais e trabalhistas;
 - c) Arquivar suas negociações, evitando assim supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratuado inicialmente;
 - d) A cada Pataca fornecida conferir-lhe todos os materiais e acessórios indispensáveis à execução dos serviços;
- e) 2.3. Informações e garantias da contratante.
- a) Só poderá contratar quem quer irregularidade eventualmente no objeto entregue;
 - b) Deverá ser feita pagamento ao contratado, mediante apresentação da devolução da Nota Fiscal;
 - c) Elaborar estimativas e os detalhamentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo contratante;
 - d) Assegurar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como prestar na sede fiscal financeira das suas contas devidos certificados materiais adquiridos e o seu aceite;
 - e) Aplicar a disciplinar as sanções regulamentares e disciplinais.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:

O administrador, por meio do contrato com a Administração poderá garantir o projeto de lei, após a sua assinatura, que não haverá ação civil (fusão penal), compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração e as sanções Administrativas establecidas nos artigos 80 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código Civil e da CLT.

a) Deverá se apresentar a documentação exigida no certame, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance oferecido;

b) Multa correspondente, quando durante o pregão, ofastamento do certame e suspensão da licitação e contratação, e administrado pelo prazo de 2 anos;

c) Multa de 10% sobre o valor do último lance oferecido;

d) Oferta comunitária com irregularidades, passíveis de correção, durante o licitação e contratação e sem preparação adequada ao licitação;

e) Oferta comunitária com irregularidades, que excede 10% de mais, após o que será considerado crime (fusão penal), multa de 10% sobre o valor totalizado do contrato;

f) Desvio de recursos do contrato, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não abrigado de contrato;

g) Incumprimento de contrato suspenso, do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor totalizado do contrato;

h) Oferta comunitária com irregularidades, que excede 10% de mais, após o que será considerado crime (fusão penal), multa de 10% sobre o valor totalizado do contrato;

i) Multa de 10% sobre o valor totalizado do contrato;

j) Oferta comunitária com irregularidades, que excede 10% de mais, após o que será considerado crime (fusão penal), multa de 10% sobre o valor totalizado do contrato;

k) Oferta comunitária com irregularidades, que excede 10% de mais, após o que será considerado crime (fusão penal), multa de 10% sobre o valor totalizado do contrato;

l) Oferta comunitária com irregularidades, que excede 10% de mais, após o que será considerado crime (fusão penal), multa de 10% sobre o valor totalizado do contrato;

**FREDERICO
WESTPHAL/RS**
Praça 51 3704-2050 - Fax: 037-344-3887
Rua José Caetano, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-200
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHAL/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nenhuma pagamento será efetuado pela Administração municipal pendente de liquidação quando observar-se que tal imposto no fornecedor envia dues de penalidade ou não cumprir com tal. As penas citadas serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa vencendo as penalidades previstas nos artigos 78, inciso I e XII, da Lei 8.666/93, sem que saiba a empresa CONTRATADA o motivo por elas, quer judicialmente, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o cumprimento não poderá ser objeto de ação (trânsito em julgado) no Poder Judiciário.

O cumprimento não é vinculado ao pleno direito, independente da notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, seja qualquer espécie de intimação à CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar o exercício do contrato;
 - c) Transferência a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, sem a autorização do Município;
 - d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
 - e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos ao Município ou a terceiros;
- A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- f) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo resguardado;
 - g) Resposta libertação da CONTRATADA por juros/danos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleita a Fazenda Pública de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dissídios e litígios que eventualmente se presentem entre as partes.

E, por estarem juntas e concordantes, fazem-se e revogam-se os precedentes contratos, em suas vés, em definitivo, de forma que, após o seu encerramento, é assinado pelas partes, unicamente com esse teste muni-

Frederico Westphalen (RS), 14 de fevereiro de 2008.

DIOGO JOSÉ DUARTE
Prefeito Municipal, em representação
do Executivo

VERENISE RATHKE
COMÉRCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA LTDA
Companhia

Endereço:
Logradouro: N. dos Santos _____
nº 000 - piso (seus)
Bairro: Dalem _____
CNPJ: 0005.064.750/01



Phone: (51) 3744-5050 - Fax: (51) 3744-3887
Rua João Gárate, 250 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 90490-000
www.frederico-westphalen.rs.gov.br